

CONTRATO Nº 025/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA COM A EMPRESA A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **PAULO BERG MELGAÇO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME**, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, Rua Nossa Senhora de Fatima, 1276, Vila Golcalves, inscrita no CNPJ nº 36.327.954/0001-50, representado pela Sra. Amanda Gonçalves Tomaz, CPF nº 014.444.373-21, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 013/2023 e Processo Administrativo nº 2023.07.14.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Serviços Técnicos profissionais Prestados na Implantação de Informações do E-Social, através da elaboração dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), contemplando a análise das atividades desempenhadas no Legislativo, através dos Servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, e respectivo envio do evento S-2240, atendendo as exigências do Decreto de nº 8.373/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado em **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LTCAT (Laudo Técnico das condições Trabalho).	Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas e quantitativas) Ruído, Calor, Condições de Conforto, com emissão de Relatórios e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15). Deverá ser entregue material impresso. Renovação do LTCAT, conforme a mudança de entrada, saída e mudanças de funções dos funcionários.	Serviço	01
2	PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).	Elaboração de documento de acordo com o levantamento realizado das áreas dos avaliados riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do trabalho de acordo com emissão de documento base LTCAT, deverá ser entregue material impresso.	Serviço	01
3	Laudo de Insalubridade e Periculosidade.	Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas e quantitativas) Ruído, Calor, Condições de Conforto, e medições realizado por equipamentos especializados, com emissão de Relatórios e de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15 E NR 16). Deverá ser entregue material impresso.	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



4	Gestão E-Social SST: Envio dos Eventos do E-Social do 2240.	Envio do evento S-2240 das Condições Ambientais de Trabalho -Fatores de Risco. Válido somente para o primeiro envio. OBS: Após a implantação do serviço deverá continuar conforme as movimentações na câmara.	Serviço	01
---	---	---	---------	----

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31/12/2023, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP - M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado em uma única parcela, após a execução e entrega dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar, por intermédio do setor competente, o recebimento dos serviços contratados;

7.3. Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.4. Verificar e atestar a adequabilidade à proposta;

7.5. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.6. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.7. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.8. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.9. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

8.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de serviços, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO (A), as seguintes sanções.

a.1) Advertência.

b.1) Multa:

b. 1.1). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO (A), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com



b.1.2). De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

b.1.3) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 17.01.01.031.0001.2.103, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;

14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Amontada e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL DOS SERVIÇOS:

15.1 – Os serviços poderão ser realizados na sede da Contratada e/ou na sede da Câmara Municipal de Amontada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO:

16.1 A execução dos serviços deverá ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho pela contratante, tendo em vista as atividades já agendadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Amontada, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Amontada - CE., 17 de julho de 2023.

Assinado de forma digital por PAULO BERG
MELGACO:03580949330
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=PAULO BERG MELGACO:03580949330

Paulo Berg Melgaço
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

A GONCALVES Assinado de forma digital
por A GONCALVES TOMAZ
ASSESSORIA:36
327954000150

A Gonçalves Tomaz Assessoria - ME
CNPJ nº 36.327.954/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Naucya Kelly Gomes dos Santos
CPF nº 071.391.763-64

02) Maria Ita S. Vicente
CPF nº 54219728368